

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 40: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - II.....	2
--	---

Edição n. 40 Brasília, 2 de setembro de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 01/07/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 40: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - II

1. Os Agentes Políticos sujeitos a crime de responsabilidade, ressalvados os atos ímprobos cometidos pelo Presidente da República (art. 86 da CF) e pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não são imunes às sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da CF.

Julgados: [REsp 1191613/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/04/2015; [REsp 1168739/RN](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/06/2014; [EDcl na AIA 000045/AM](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 28/05/2014; [REsp 1249531/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/12/2012; [REsp 1205562/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/02/2012; [AIA 000030/AM](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe 28/09/2011; [REsp 1133522/RN](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 16/06/2011; [AgRg no REsp 1127541/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 11/11/2010; [AREsp 330094/MT](#) (decisão monocrática), PRIMEIRA TURMA, publicado em 05/12/2014;

(Vide Legislação Aplicada LEI 8.429/1992 - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Art. 1º)

2. Os agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa - LIA, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei n. 201/1967.

Julgados: [AgRg no REsp 1425191/CE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/03/2015; [AgRg no AREsp 353745/RO](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/03/2015; [AgRg no AREsp 447251/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/02/2015; [REsp 1292940/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2013; [AgRg no AREsp 138511/RS](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/09/2013; [AgRg no AREsp 218814/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 15/04/2013; [AgRg no AREsp 048833/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/03/2013; [AgRg nos EREsp 1119657/MG](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/09/2012; [AgRg no REsp 1238013/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/12/2011; [AgRg no REsp 1243779/MG](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 436)

3. A ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político que tenha foro privilegiado.

Julgados: [REsp 1138173/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2015; [AgRg no AgRg no REsp 1316294/RJ](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 24/06/2015; [AgRg na MC 020742/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe 27/05/2015; [AgRg no AREsp 553972/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 03/02/2015; [REsp 1407862/RO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014; [REsp 1489024/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/12/2014; [AgRg na MC 022064/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/11/2014; [AgRg no AREsp 461084/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/11/2014; [EDcl na AIA 000045/AM](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 28/05/2014; [AREsp 653826/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 04/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Pesquisa Pronta)

4. A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa não é exclusividade do Judiciário, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

Julgados: [MS 017537/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/06/2015; [MS 017666/DF](#), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/12/2014; [MS 017535/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/09/2014; [MS 012660/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/08/2014; [MS 014968/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/03/2014; [MS 016183/DF](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/10/2013; [MS 016133/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/10/2013; [MS 018666/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 07/10/2013; [MS 013520/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/09/2013; [MS 014504/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/08/2013; [MS 015826/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 31/05/2013; [MS 015848/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/08/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 505)

5. Havendo indícios de improbidade administrativa, as instâncias ordinárias poderão decretar a quebra do sigilo bancário.

Julgados: [AgRg no AREsp 354881/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013; [REsp 1402091/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/12/2013; [AgRg no Ag 1423453/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/06/2012; [AgRg no Ag 1386161/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/05/2011; [REsp 1060976/DF](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/12/2009; [REsp 996983/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/09/2010; [REsp 1350228/MA](#) (decisão monocrática), PRIMEIRA TURMA, publicado em 15/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 399)

6. O afastamento cautelar do agente público de seu cargo, previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 8.429/92, é medida excepcional que pode perdurar por até 180 dias.

Julgados: [AgRg na SLS 001957/PB](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 09/03/2015; [Rcl 009706/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe 06/12/2012; [MC 019214/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 20/11/2012; [AgRg na SLS 001498/RJ](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro PRESIDENTE DO STJ, CORTE ESPECIAL, DJe 26/03/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 379)

7. O especialíssimo procedimento estabelecido na Lei n. 8.429/92, que prevê um juízo de delibação para recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 8º e 9º), precedido de notificação do demandado (art. 17, § 7º), somente é aplicável para ações de improbidade administrativa típicas. (Tese julgada sob o rito do artigo 543-C do CPC/73 - TEMA 344).

Julgados: [REsp 1163643/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/03/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 428) (Vide Legislação Aplicada null)

8. Aplica-se a medida cautelar de indisponibilidade dos bens do art. 7º aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública do art. 11 da LIA.

Julgados: [AgRg no REsp 1299936/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/04/2013; [AgRg no REsp 1311013/RO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 13/12/2012; [REsp 957766/PR](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/03/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 523) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.429/1992 - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Art. 11)

9. O ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92 não requer a demonstração de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, mas exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

Julgados: [AgRg no REsp 1500812/SE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/05/2015; [AgRg no AREsp 562250/GO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 05/08/2015; [AgRg no REsp 1337757/DF](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 13/05/2015; [REsp 1275469/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/03/2015; [AgRg no AREsp 560613/ES](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/12/2014; [MS 012660/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/08/2014; [AgRg nos EDcl no AREsp 033898/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/05/2013;

10. Nas ações de improbidade administrativa é admissível a utilização da prova emprestada, colhida na persecução penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Julgados: [REsp 1230168/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 14/11/2014; [AgRg no REsp 1299314/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/11/2014; [AgRg no AREsp 296593/SC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/02/2014; [REsp 1297021/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 20/11/2013; [AgRg no AREsp 030706/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/02/2012; [REsp 1190244/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 12/05/2011; [REsp 1163499/MT](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/10/2010; [REsp 1122177/MT](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2011; [AREsp 217241/SE](#) (decisão monocrática), PRIMEIRA TURMA, publicado em 07/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 440) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.429/1992 - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Art. 12)

11. O magistrado não está obrigado a aplicar cumulativamente todas as penas previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/92, podendo, mediante adequada fundamentação, fixá-las e dosá-las segundo a natureza, a gravidade e as consequências da infração.

Julgados: [AgRg no AREsp 538656/SE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2015; [AgRg no AREsp 239300/BA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2015; [REsp 1091420/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/11/2014; [REsp 1416406/CE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 24/10/2014; [REsp 1324418/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 25/09/2014; [REsp 1280973/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 07/05/2014; [AgRg no REsp 1305243/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/05/2013; [AgRg nos EDcl no AREsp 033898/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/05/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 560)